

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da IGAMAOT

1 — A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) estrutura-se numa unidade orgânica nuclear.

2 — A unidade referida no número anterior é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Administração e Recursos

À Direção de Serviços de Administração de Recursos, abreviadamente designada por DSAR, compete:

- a) O apoio às atividades operacionais;
- b) A elaboração do orçamento, da conta de gerência e dos relatórios financeiros;
- c) O processamento e a liquidação de todas as receitas e despesas a realizar por conta dos orçamentos;
- d) A elaboração do balanço social;
- e) A administração de recursos humanos;
- f) A promoção das operações necessárias ao recrutamento e seleção do pessoal;
- g) O planeamento da formação e respetiva gestão;
- h) A elaboração de estudos e pareceres técnicos que, no âmbito do regime da administração financeira do Estado, lhe sejam solicitados;
- i) A gestão e conservação do património;
- j) A promoção dos processos de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento;
- k) O registo, a receção e a expedição de documentos;
- l) A organização, a atualização e a manutenção do arquivo geral;
- m) A gestão, a conservação e a limpeza das instalações e viaturas;
- n) A criação, a manutenção e o desenvolvimento dos sistemas de informação;
- o) A execução de quaisquer outras tarefas cuja atribuição resulte diretamente da lei ou lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 3.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IGAMAOT é fixado em dois.

Artigo 4.º

Chefes de equipas multidisciplinares

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças *Rabaça Gaspar*, em 13 de maio de 2012. da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do O Território, *Maria de Assunção Oliveira Cr da Graça*, em 10 de abril de 2012.